Apresentação: 31/03/2026 14:41:07.963 - Mesa
RIC n.726/2026

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº ,DE 2026

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária informações acerca dos impactos, da operacionalização e da compatibilidade jurídica da Resolução nº 5.268, de 2025, do Conselho Monetário Nacional, especialmente quanto à utilização de sistemas de monitoramento remoto como critério para concessão de crédito rural.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária informações acerca dos impactos, da operacionalização e da compatibilidade jurídica da Resolução nº 5.268, de 2025, do Conselho Monetário Nacional, especialmente quanto à utilização de sistemas de monitoramento remoto como critério para concessão de crédito rural.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- *Avaliação do Ministério acerca da compatibilidade da Resolução nº 5.268/2025 do Conselho Monetário Nacional com*

CD261124193900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261124193900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 31/03/2026 14:41:07.963 - Mesa
RIC n.726/2026

o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), especialmente quanto à ausência de distinção entre supressão legalmente autorizada e supressão ilegal.

- *Posicionamento do Ministério quanto à validade da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) como elemento suficiente para afastar eventual impedimento de acesso ao crédito rural.*

- *Avaliação técnica do Ministério sobre a confiabilidade dos dados oriundos do sistema PRODES para fins de restrição de crédito rural.*

- *Existência de protocolos técnicos para tratamento de inconsistências relacionadas a erros de georreferenciamento; sobreposição de áreas; divergências entre uso real do solo e interpretação por satélite.*

- *Estimativa dos impactos da norma sobre o acesso ao crédito rural, especialmente para médios produtores.*

- *Avaliação do risco de exclusão de produtores que estejam em conformidade com a legislação ambiental, mas que apresentem inconsistências em bases de dados geoespaciais.*

- *Informar se o Ministério identificou impactos sobre financiamento de safra; previsibilidade produtiva; segurança alimentar.*

- *Avaliação quanto à eventual insegurança jurídica decorrente da utilização de sistemas automatizados como critério decisório para concessão de crédito.*

- *Existência de mecanismos formais que assegurem ao produtor o direito de contestação prévia antes da negativa de crédito.*

- *Informar se o Ministério participou da elaboração ou*

CD261124193900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261124193900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 31/03/2026 14:41:07.963 - Mesa
RIC n.726/2026

discussão da referida resolução.

- *Caso positivo, detalhar contribuições apresentadas; eventuais ressalvas técnicas registradas.*
- *Informar se o Ministério pretende propor ajustes normativos para mitigar os efeitos da medida sobre o setor produtivo.*
- *Informar como o Ministério pretende compatibilizar a utilização de sistemas como PRODES com o Cadastro Ambiental Rural (CAR); registros de licenciamento ambiental; autorizações válidas de supressão de vegetação.*

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informação tem por finalidade obter esclarecimentos do Ministério da Agricultura e Pecuária acerca dos impactos decorrentes da Resolução nº 5.268, de 2025, do Conselho Monetário Nacional, que promove alterações significativas no regime de concessão de crédito rural no Brasil.

A norma introduz a utilização de sistemas de monitoramento remoto como critério para concessão, renovação ou prorrogação de crédito, condicionando o acesso a financiamento à inexistência de registros de supressão de vegetação nativa identificados por imagens de satélite. Tal inovação, embora fundada em instrumentos tecnológicos relevantes, suscita sérias preocupações quanto à sua adequação jurídica e operacional.

Conforme apontado por análises técnicas do setor agropecuário, a utilização de dados de sensoriamento remoto como critério automático de decisão apresenta limitações relevantes, especialmente por não distinguir, de forma adequada, situações de

CD261124193900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261124193900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 31/03/2026 14:41:07.963 - Mesa
RIC n.726/2026

supressão legalmente autorizada daquelas realizadas em desacordo com a legislação ambiental .

Essa ausência de distinção pode resultar na penalização indevida de produtores que atuam em conformidade com o Código Florestal, gerando insegurança jurídica e comprometendo o acesso ao crédito rural — instrumento essencial para o financiamento da produção agropecuária.

Ademais, a adoção de mecanismos automatizados de verificação, sem a devida possibilidade de análise individualizada, pode ensejar a inversão do ônus da prova, impondo ao produtor rural o encargo de comprovar sua regularidade frente a eventuais inconsistências de sistemas técnicos, os quais, conforme reconhecido, estão sujeitos a falhas de interpretação e limitações metodológicas.

Outro aspecto relevante diz respeito ao impacto econômico da medida, especialmente no que se refere à previsibilidade do financiamento agrícola e à continuidade das atividades produtivas. A eventual negativa indevida de crédito pode comprometer ciclos produtivos inteiros, afetando não apenas os produtores, mas toda a cadeia agropecuária e, em última análise, a segurança alimentar do país.

Diante da relevância do tema e de seus potenciais impactos estruturais sobre o setor agropecuário brasileiro, faz-se imprescindível que o Ministério da Agricultura e Pecuária preste esclarecimentos detalhados, permitindo ao Parlamento exercer de forma plena sua função de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas.

Sala da Comissão, em de de 2026.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

CD261124193900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261124193900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo